

Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo

Caderno de Encargos

Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário

Lote_Ermelo_01_2022

Entidade promotora: Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo

NIF: 901 126 888

Morada: Travessa do Pelourinho n. º3, 4880-131 Mondim de Basto

Maria da Glória Nunes (Presidente CDB)

baldiosermelo@gmail.com

Contactos: 917 022 453

Anabela Nunes (Técnica Florestal S.B.T.M.A.D)

anabela.cnavreal@sapo.pt

259 348 151

Ermelo, 31 de maio de 2022



Âmbito

O Conselho Diretivo dos Baldios do Lugar de Ermelo, na qualidade de órgão gestor da Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

Seção A

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o **lote ERMELO_01_2022** no dia 15 de junho de 2022, pelas 15h00m, na sede do CDB do Lugar de Ermelo, Travessa do Pelourinho n. 03, 4880-131 Mondim de Basto.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para anabela.cnavreal@sapo.pt ou **259 348 151**.

Cláusula 2.^a

Objetivo da venda

1. O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação de árvores, desbaste de uma área de Pinheiro-bravo, uma área de Eucalipto e corte final de uma área de Pinheiro-bravo, constituída por um lote, no Baldio do Lugar de Ermelo, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. O Órgão Gestor aliena todas as árvores marcadas dentro da área delimitada para corte, com exceção dos cepos/toiças (Anexo I).
3. A eliminação ou trituração de todo o material lenhoso sem valor comercial (considera-se material sem valor comercial material lenhoso com diâmetros inferiores a 7,5 Cm) fica ao encargo da empresa compradora, comprometendo-se este a cumprir a legislação em vigor, **não podendo este material ficar sem trituração no local.**

Cláusula 3.^a

Reconhecimento do local do lote

1. Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respectivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
2. Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 4.^a

As propostas

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 14h59m do dia 15 de junho de 2022, em mão, ou por carta registada desde que rececionada até ao dia 15 de junho de 2022.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. **Propostas com valores rasurados serão imediatamente eliminadas.**
5. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos aquando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.
6. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.



7. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 5.^a

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

Quadro 1

Resumo dos dados do lote ERMELO_01_2022/objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (meses)	N.º prestações	Preço base	Lances mínimos acima do preço base	Outras condicionantes
Ermelo Lote 01/2022 (Anexo I)	Mondim de Basto	União de freguesias de Ermelo e Pardelhas	31 de março 2023	4	38 173,00€	1,00€	Regime Florestal PNAL*


*Parque Natural do Alvão

Quadro 2

Plano de Pagamentos

1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação	4ª Prestação
25% do Valor de venda + 5 000,00€ caução	25% do Valor de venda	25% do Valor de venda	25% do Valor de venda
No ato de adjudicação	No início do corte	Quando atingir 50% do corte	Quando atingir 75% do corte

1. O corte e extração do lote só poderão ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento da 1.º prestação, sendo esta celebração feita no prazo máximo de oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.

- 
2. O pagamento do arvoredado é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
- a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante de venda do lote, é liquidada no ato de adjudicação, bem como o pagamento de uma caução no valor de 5 000,00€; a segunda prestação no valor de 25% do montante de venda do lote é paga no início do corte; a terceira no valor de 25% do montante de venda do lote é paga quando se atingir os 50% do corte; a quarta, no valor de 25% do montante de venda do lote, é paga quando se atingir os 75% do corte;
 - b) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta da Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo, com o PT50 0035 0495 0000 1242 3330 05 enviando o seu comprovativo por carta para a morada do Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo (Travessa do Pelourinho n.º 3, 4880-131 Mondim de Basto) ou email para baldiosermelo@gmail.com.

Cláusula 6.ª

Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 7.ª

Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredado cortado terá de ser retirado da mata no prazo de 8 (oito) dias após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.ª.



3. As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário, mas carecem de autorização do adjudicante.
4. O pagamento das árvores referidas no número anterior será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.
5. As árvores não marcadas para corte que se comprove que foram cortadas sem prévio acordo serão pagas pelo valor três vezes o proporcional do respetivo lote;
6. Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 11.ª.
7. Pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
 - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
 - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.

Cláusula 8.ª

Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 7ª, ficando as mesmas para o adjudicatário.



Cláusula 9.^a

Outras responsabilidades e encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 8.^a;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 8.^a, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
4. Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração, bem como na eliminação ou trituração dos sobrantes resultantes do corte. A caução no valor de 5 000,00 € exigida no ato da adjudicação do lote será devolvida após verificação do cumprimento destes critérios.



Cláusula 10.^a

Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:


- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 2.^a e/ou do n.º 5 da cláusula 10.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote que poderá acumular com o cheque caução previsto no n.º 5 da cláusula 10.^a.

3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente

- 
- contrato por parte do adjudicatário, dá ao adjudicante a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
2. A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

Cláusula 12.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

Seção B

Cláusulas especiais

Secção B – I

Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

1. Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição).

Secção B – II

Gestão de combustíveis

Cláusula especial 1.^a

1. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
 - a. Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao

estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.

- b. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
- c. Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

Secção B – III

Parque Natural do Alvão

Cláusula especial 1.ª

1. O Ermelo_01_2022 localiza-se no sítio da Rede Natura 2000, PTCO0003 – Alvão, assim sendo, aquando das operações de corte e extração do material lenhoso, deve-se cumprir o exposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 62/08 de 4 de abril e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, bem como as normas que resultem do parecer emitido pelo ICNF que será anexo a este contrato (Anexo IV).
2. Tendo em conta a alínea anterior, não poderá (ão) ocorrer quaisquer operações de corte e extração de material lenhoso no período de 01 de Abril a 30 de junho, ficando suspenso o prazo de extração durante este período, por se localizarem em área protegida/sítio Rede Natura 2000.

Lote n.º	Perímetro Florestal	Área Protegida	Rede Natura 2000 (SÍTIO)	Rede Natura 2000 (ZPE)	Período de interdição das operações de corte e extração
ERMELO _01_2022	Marão e Vila Real e Ordem	Alvão	PTCON00 03	Não	01/04-30/06

3. Caso o prazo do contrato do lote indicado no número anterior coincida com a data de interdição das operações de corte e extração, será o mesmo suspenso durante o período em causa, incluindo os respetivos pagamentos. A contagem do prazo retoma no dia seguinte ao do fim da suspensão e, para pagamento de prestações, é considerado o prazo decorrido até ao início da mesma.

Ermelo, 31 de maio de 2022

A Presidente do Conselho Diretivo
 COMUNIDADE LOCAL DOS
 BALDIOS DO LUGAR DE ERMELO
 N.º 201 126 888
 Travesa Palourinho, n.º 3
 (Maria da Glória Leite Nunes)
 4880-131 ERMELO



ANEXO I

(Cartografia de localização)



ANEXO II

(Caracterização do lote)

Baldio de Ermelo - MDB - Alienação de material lenhoso

Lote nº	Corte/Época	Área (ha)	
Ermelo_01_2022	2021	11,5	Caraterização do Lote
Localização	Ermelo		
Unidade de Baldio	Ermelo		
Concelho	Mondim de Baixo		
Freguesia	União de freguesias de Ermelo e Pardelhas		
Data	17/05/2022		

Dimensões do arvoredo



nº de corte	Espécie(s)	Nº de árvores por classe de dap(cm)																		Dap Médio	nº árvores	V total (m³)	
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95				100
1	Pinheiro bravo	953	291	96	21	32	23	15	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13,31	1441	122,1
2	Eucalipto	2838	2150	1338	460	159	59	26	6	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15,22	7038	1404,82
TOTAL		3791	2441	1434	481	191	82	41	13	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14,89	8479	1626,90

Arvoredo resinado: Não Área submetida a Regime Florestal: Sim

Declive acentuado	Aforamentos Rochosos nulos	Características do terreno	Pedregosidade nula
Motivo do corte: Desbaste	Estado do material Bom		
		Tipo de Gestão: autónoma	
		Acessos bons	
		Data: 05/05/2022	

* Inventário realizado pelo SBTMAD segundo metodologia do ICNF
 Trata-se de um desbaste em áreas de pinhal e eucalipto e uma área de corte final de pinhal adulto que já não se encontra a ser resinado.
 As árvores avaliadas estão devidamente marcadas.

O técnico
 André Moura



ANEXO III

(Documentos de habilitação)

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nematodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal.

ANEXO IV

(Parecer ICNF)



Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo
Travessa do Pelourinho 3
Ermelo
4880-131 ERMELO MDB

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-022036/2022	P-019945/2022	2022-05-25
Assunto <i>subject</i>	EMISSÃO DE PARECER SOBRE CORTE DE ARVOREDO EM ÁREA QUE INTEGRA O SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS (SNAC) REQUERENTE: COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DO LUGAR DE ERMELO		

Ex.^{mo(s)} Senhor(es),

No seguimento da solicitação apresentada por V. Exas., informa-se:

- O presente pedido de parecer diz respeito a corte de material lenhoso, a levar a cabo em terrenos do Baldio de Ermelo, situados na União de Freguesias de Pardelhas e Ermelo, concelho de Mondim de Basto. A ação envolve o corte final de uma área de 0,8 ha de pinheiro bravo e o desbaste em povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo, num total de 10,65 ha contínuos;
- De acordo com a localização cartográfica apresentada, verificou-se que as parcelas estão inseridas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Parque Natural do Alvão e Rede Natura 2000- Zona Especial de Conservação (ZEC) Alvão- Marão), sendo que, na área de intervenção, foi detetada a existência do 9230-Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (não prioritário);
- Nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão e do disposto do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, as ações que são alvo do presente parecer não carecem de parecer do ICNF, IP.;
- Ainda assim, devem ser tidas em conta as seguintes recomendações:
 - Tendo-se verificado a sobreposição com o habitat 9230-Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* em praticamente toda a área onde vão ocorrer os desbastes, conforme se verifica no mapa abaixo, a fim de que seja cumprido o disposto no Plano Setorial da RN2000 no que respeita às orientações de gestão com referência aos valores naturais em presença, as áreas onde se verifique a presença do habitat devem ser preservadas, não devendo ocorrer o corte de folhosas, nem a destruição da regeneração natural daquelas espécies;



- A parcela a sujeitar a corte final de pinheiro bravo deverá ser reconvertida, através do aproveitamento da regeneração natural de folhosas, ou até da rearborização com folhosas indígenas, conforme dispõe a alínea b) do nº 2 do artigo 26º do RPOPNAL.
- A parcela 1, correspondente ao desbaste em povoamento de eucalipto, é atravessada por uma linha de água, cuja galeria ripícola deve ser conservada, nos termos do disposto na Portaria nº 15-A/2018, de 12 de janeiro;
- A exploração do material lenhoso deve decorrer de acordo com os princípios de boas práticas florestais, a fim de minimizar os impactos negativos decorrentes desta ação;
- Deve ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, designadamente no que respeita aos seus artigos 47.º e 66º, os quais se debruçam sobre “depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal”, tendo ainda em atenção o constante do seu artigo 69º. Também deve ser atendido o eventualmente disposto no PMDFCI de Mondim de Basto, designadamente no que concerne às Faixas de Gestão da rede secundária que atravessam a área de intervenção;
- O período temporal de realização das operações de terreno não deve colidir com período crítico para a reprodução da maior parte das espécies da avifauna (de 1 de abril a 30 de junho), nos termos art.º 11º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, com as alterações do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro;
- Dado se ter verificado que a área em causa está incluída em território de *Canis lupus signatus* (lobo ibérico), os trabalhos no terreno só devem ter lugar entre 1hora após o amanhecer e 1hora antes do anoitecer, indo assim ao encontro do disposto no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto;
- Em ordem à proteção das populações de morcegos, deverão ser mantidas no terreno árvores mortas ou árvores velhas com cavidades, e manter desobstruídas as entradas de abrigos e grutas;
- Não é autorizada a abertura de novos acessos, nem o alargamento dos existentes, nem a sua impermeabilização. Caso haja necessidade de efetuar a beneficiação de caminhos e/ou da rede divisional, deve ter-se em atenção que as operações no terreno deverão ser realizadas fora de períodos de forte pluviosidade, a fim de minimizar os riscos de erosão hídrica. Sempre que possível o sistema de drenagem deverá ser construído antes da realização das outras operações, a fim de manter os locais das operações o mais secos possível, sem que ocorram assoreamentos nos atravessamentos das linhas de água. Deverá ser estabelecido um adequado sistema de drenagem, aquando da construção das infraestruturas, com o objetivo de facilitar o escoamento da água. Se necessário, deverão ser realizadas valas de drenagem ao longo da rede viária e divisional, para que se promova o recolher da água que escorre da superfície desta rede, encaminhando-a para locais adequados de dispersão, evitando assim problemas de erosão. O declive longitudinal dos caminhos deverá ser preferencialmente menor que 10%, e a inclinação transversal de 3-6% a partir do eixo da via. As próprias valas de drenagem deverão ter um desnível de 3%, assegurando-se assim a eficiência de drenagem das águas;



- Os resíduos não vegetais resultantes das operações a realizar (óleos, peças de máquinas e equipamentos, embalagens, etc.) devem ser removidos do local e encaminhados para destino final adequado;
- Não deve ser feita a deposição de resíduos vegetais e outros nas margens e leito de linhas de água;
- Deverá ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a sua redação atual, o qual estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP).

A presente pronúncia é válida por dois anos e não dispensa outros pareceres/licenças legalmente exigíveis.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l' A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmento

Assinado por: **MARIA CRISTINA
SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA
GOUVEIA CAMILO**
Num. de Identificação: 07667445
Data: 2022.05.26 15:32:58+01'00'

Maria Cristina Camilo
Chefe Divisão de Extensão e
Competitividade Florestal do Norte

Anexos: O citado

B



Fig. 1. Área de intervenção sobre imagem do Google Earth

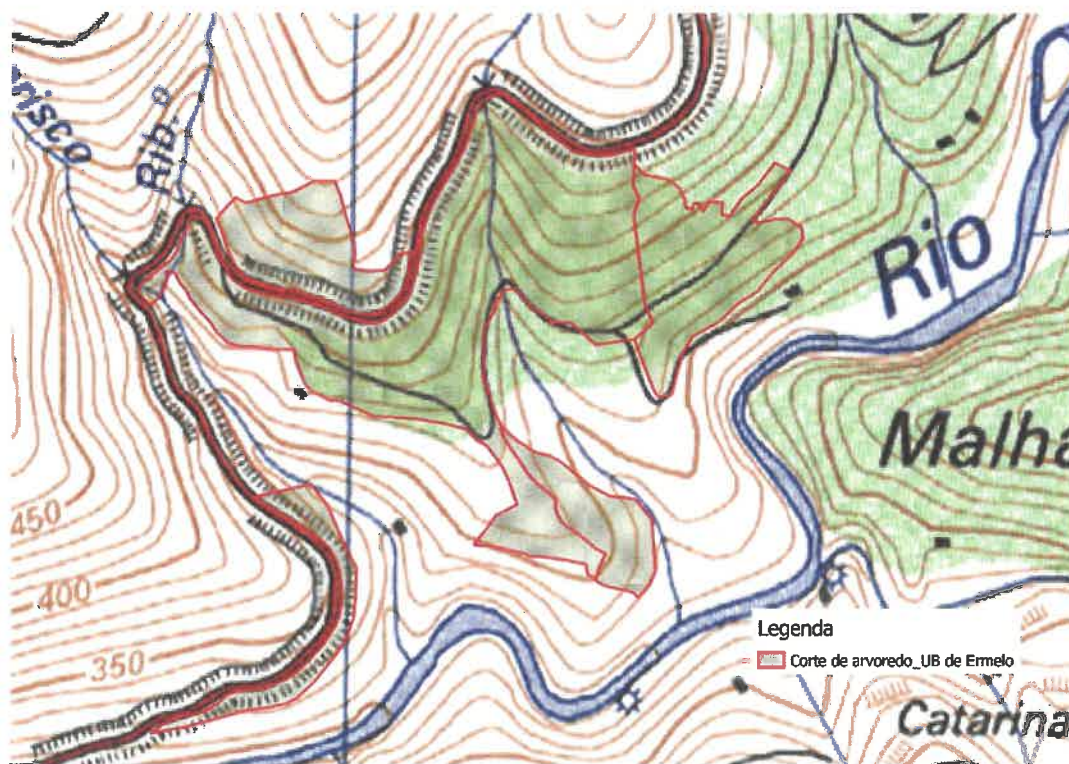


Fig. 2. Área de intervenção sobre carta militar

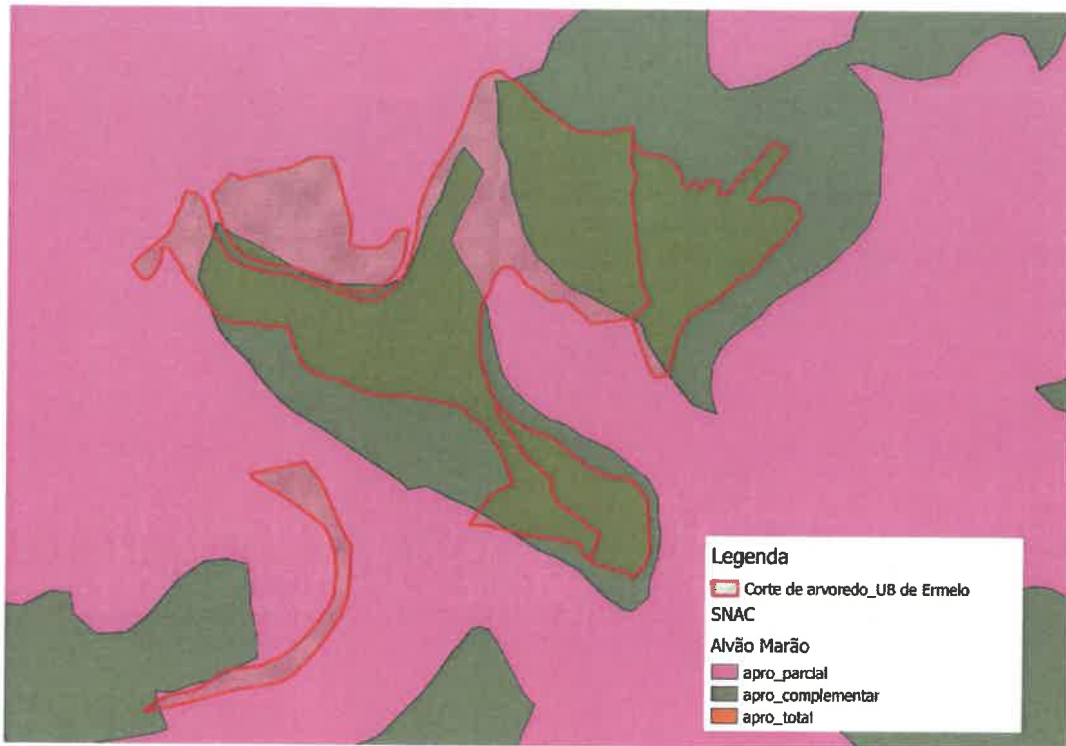


Fig. 3. Condicionantes existentes na área da intervenção- Parque Natural do Alvão: Regime de proteção

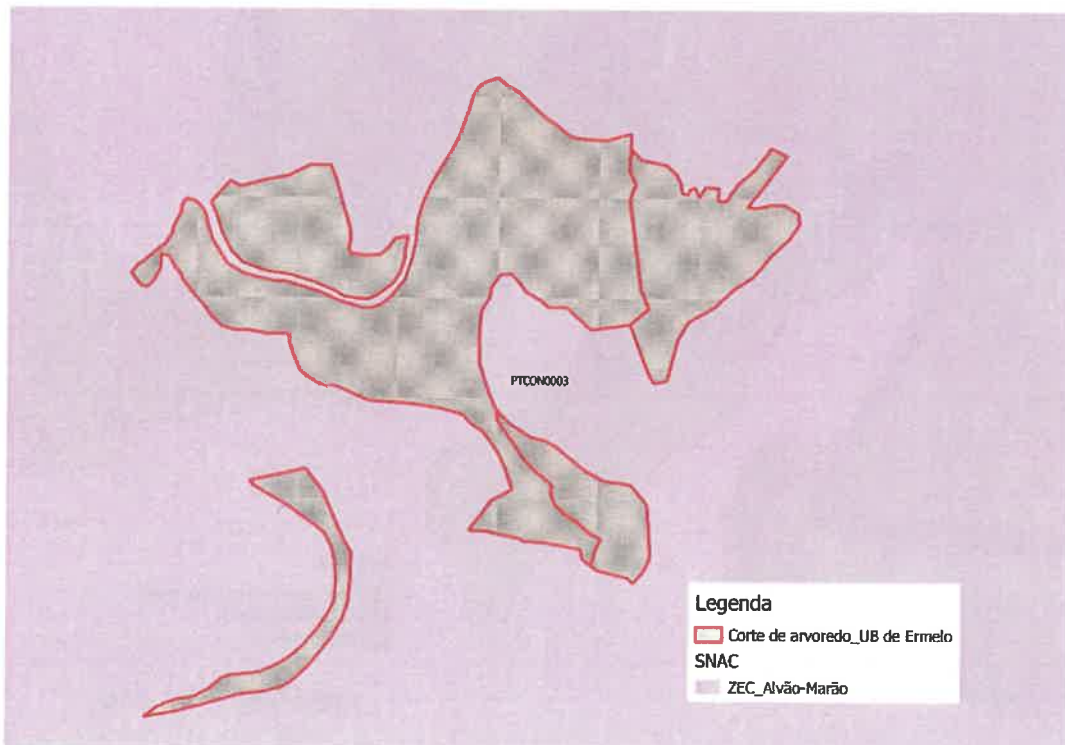


Fig. 4- Condicionantes existentes na área da intervenção- Sobreposição com a ZEC Alvão-Marão (PTCON0003)

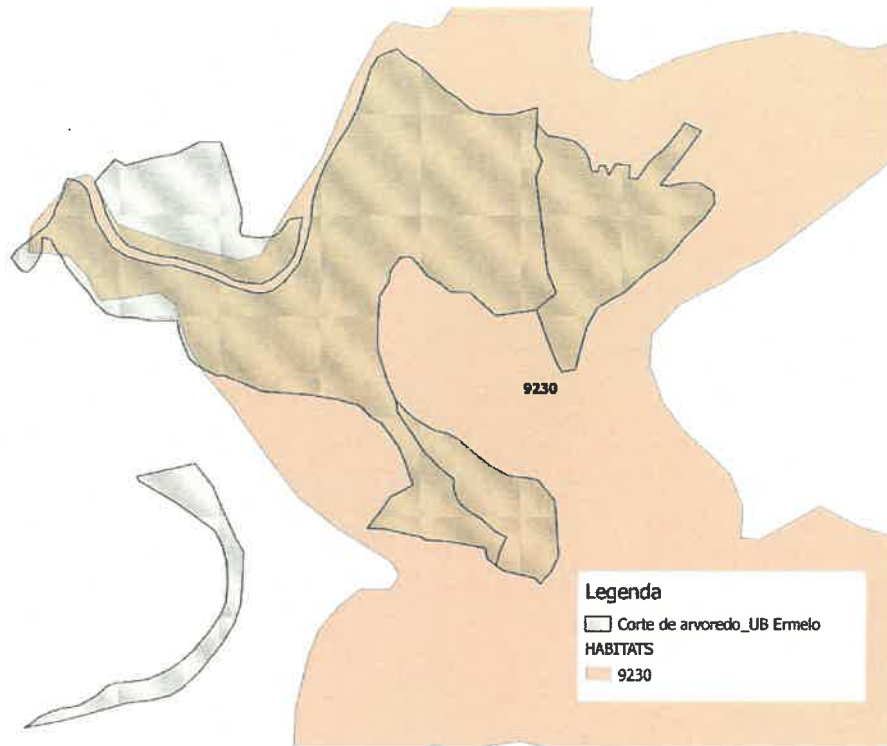


Fig. 5. Condicionantes existentes na área da intervenção- Habitats

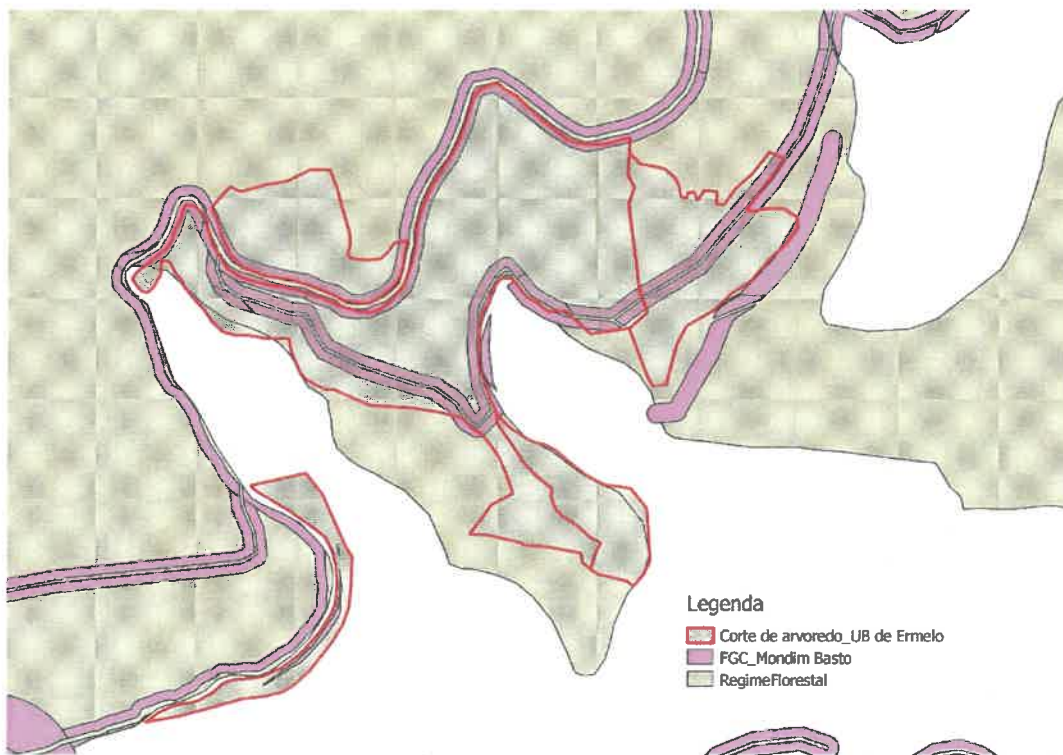


Fig. 6. Condicionantes existentes na área da intervenção- Regime Florestal e FGC

Documento processado por computador, nº S-022036/2022